

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

PARTE I

CAPITULO I

QUADROS E CATEGORIAS

ART. 1º

(Constituição dos Quadros)

1. Os Quadros de Árbitros do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Porto (AFPorto), são constituídos pelos actualmente em exercício, pelos que integrem os Quadros Nacionais e pelos que venham a ser admitidos após aprovação nos exames estabelecidos nos artigos 9º a 16º do Regulamento de Exames do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), ou sejam transferidos de outros Conselhos de Arbitragem.
2. De acordo com o respectivo grau de desenvolvimento, pode ser criado um quadro próprio para cada uma das variantes de futebol.

ART. 2º

(Categorias)

Os Árbitros dos Quadros Distritais de “Futebol de 11”, “Futsal” e Futebol de Praia do Conselho de Arbitragem da AFPorto são classificados em 1ª Categoria, 2ª Categoria, Estagiários e Árbitro Jovem.

- Fica desde já consignado que o conselho de arbitragem poderá criar um quadro na variante de Futebol de Praia, quando a modalidade vier a ser integrada formalmente na AFPorto. Para efeitos do presente regulamento os árbitros da variante de Futebol de Praia, são equiparados aos árbitros da variante de futebol 11 ou de Futsal.

ART. 3º

(1ª e 2ª Categorias - Futebol 11 e “Futsal”)

1. Os árbitros de 1ª Categoria Distrital são qualificados em três escalões: “A”, “B” e “E”.
 - a) O escalão “A” é composto pelos árbitros promovidos do escalão “B” e os que se mantêm no escalão “A”.
 - b) O escalão “B” é composto pelos árbitros promovidos da 2ª Categoria, os quais após um ano de permanência naquele escalão são integrados automaticamente no escalão “A”, e pelos despromovidos do quadro Nacional.

- c) O escalão “E” é composto pelos árbitros que tenham na época mais de 31 anos para o Futebol de 11 e mais de 34 para o Futsal.
2. A 2ª Categoria é composta pelos árbitros despromovidos da 1ª Categoria, pelos promovidos, seja eles Estagiários ou Árbitros Jovens e os que se mantêm.
3. O quadro da 1ª Categoria Distrital “A”, “B” e “E” é constituído por 120 árbitros para o Futebol 11 e 65 para o Futsal.
4. O quadro da 2ª Categoria Distrital será constituído por todos os árbitros que sejam incluídos nesta categoria nos termos do ponto 2 supra referido.

ART. 4º

(Categoria de Estagiários)

1. Consideram-se Estagiários os aprovados em exame de candidato a árbitro que, até ao início da época desportiva, completem a idade de 18 anos e estejam em actividade durante uma época.
2. Os Estagiários transitam para o quadro da 2ª Categoria Distrital após uma época de actividade.

ART. 5º

(Categoria de Árbitro Jovem)

1. A Categoria de Árbitro Jovem é constituída pelos filiados que, até ao início da época desportiva, ainda não atingiram os 18 anos de idade.
2. Consideram-se Árbitros Jovens os aprovados em exame de candidato a árbitro que não completem 18 anos de idade até ao início da época desportiva e ou não tenham actividade durante uma época.

ART. 6º

(Integração e Equipas do Quadro Nacional)

1. Nenhum elemento poderá fazer parte de uma equipa do Quadro Nacional de Futebol de 11 ou Futsal, se no cômputo das duas épocas anteriores tiver mais que uma prova escrita ou física negativa ou em falta.
2. Os árbitros de “Futebol 11” ou “Futsal” que integrem equipas do Nacional não poderão concorrer a provas de acesso ao Quadro Nacional.

ART. 7º

(Candidatos a Árbitros Assistentes)

1. São admitidos na carreira de Árbitros Assistentes os árbitros que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Integrarem, à data da admissão, a 1ª ou 2ª Categoria Distrital de Árbitros;
 - b) Terem exercido a actividade de árbitro durante, pelo menos, uma época completa na 1ª Categoria Distrital de Árbitros ou, pelo menos, quatro épocas completas na 2ª Categoria Distrital;
 - c) Declararem, ao Conselho de Arbitragem até 31 de Outubro da época a que respeitar, a sua opção pela carreira de Árbitro Assistente;
 - d) Não integrarem, à data da declaração de opção, qualquer Categoria Nacional de Árbitro;
 - e) Terem, em 01 de Julho da época em que pretendam integrar a carreira, idade não superior a trinta e quatro anos e não inferior a vinte e sete anos;
 - f) Obterem aprovação em exame específico para admissão, o qual constará de testes físicos e escritos de avaliação a realizar no mês de Novembro;
 - g) Ficam impedidos de prestar provas de acesso, todos os que não obtenham, nas provas escritas de avaliação pontuação igual ou superior a 70 pontos, e não cumpram os mínimos exigíveis nos testes físicas.
2. Após exame de admissão a candidato a Árbitro Assistente, serão considerados os 5 primeiros classificados, na prova escrita e física, sendo aplicável em caso de empate, o disposto no art. 42º deste Regulamento.
 3. Os candidatos seleccionados serão observados em pelo menos três jogos, para efeitos de pontuação de campo, nos termos do art. 35º.
 4. As observações serão feitas por observadores do quadro da A.F.Porto.
 5. Todos os Árbitros Assistentes concorrentes, deverão, em todos os jogos, actuar do lado dos bancos e serão considerados como árbitro assistente nº 1.
 6. Só os três melhor classificados, serão convocados para exame de qualificação para indicação às provas de acesso a Árbitro Assistente da 2ª Categoria Nacional, tal como preceitua o nº 1 do art. 36º.

ART. 8º

(Publicação das Categorias)

Será dado conhecimento aos árbitros, no início de cada época, da categoria a que pertencem, através de publicação e afixação no lugar de estilo na sede social da A.F. do Porto.

CAPITULO II

CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM

ART. 9º

(Árbitros de 1ª Categoria "A" Futebol 11)

1. Os árbitros do Quadro da 1ª Categoria "A" devem constituir equipa própria a qual deverá ter a

seguinte composição:

- a) Um árbitro de 1ª Categoria “A”;
- b) Um árbitro de 2ª Categoria Distrital, ou de 1ª Categoria “B” ou “E”.
- c) Um árbitro Estagiário.
- d) As equipas que integrem quatro elementos devem privilegiar a sua rotatividade.

ART. 10º

(Árbitros de 1ª e 2ª Categoria de “Futsal”)

1. Os árbitros da 1ª Categoria de “Futsal “ devem constituir equipas de três elementos a qual deverá ter a seguinte composição:
 - Dois árbitros de 1ª Categoria e um de 2ª Categoria.
2. Os árbitros da 2ª Categoria de Futsal devem constituir equipas de três elementos a qual deverá ter a seguinte composição:
 - Dois árbitros de 2ª Categoria e um Estagiário, ou um de 2ª Categoria e dois Estagiários.

ART. 11º

(Árbitros de Categoria Nacional “Futebol 11” e “Futsal”)

Os Árbitros de Categoria Nacional devem indicar ao Conselho de Arbitragem da AFPorto, até ao início de cada época os nomes dos filiados com quem pretendem constituir equipa, tanto a nível Nacional como Distrital.

1. As equipas da Primeira Categoria do Quadro Nacional de “Futebol 11”:

- Um árbitro de 1ª Categoria Nacional
- Dois Assistentes do Quadro da 1ª Nacional
- Um Árbitro da 2ª ou 3ª Categoria Nacional como quarto árbitro.

2. As equipas da Segunda Categoria do Quadro Nacional de “Futebol de 11”.

- a) Um Árbitro da 2ª Categoria Nacional.
- b) Um Assistente da 2ª Categoria Nacional ou na sua falta um de 1ª Distrital.
- c) Um Árbitro da 1ª Categoria Distrital ou 2ª Distrital
- d) As equipas serão de quatro elementos e nunca poderão ter dois árbitros de Primeira “A” e um dos elementos será 2ª Distrital ou Estagiário.

3. As equipas de Terceira Categoria Nacional de “Futebol de 11”

- a) Um Árbitro da 3ª Categoria Nacional.
- b) Um a dois Árbitros da 1ª Categoria Distrital
- c) Dois Árbitros da 2ª Categoria Distrital
- d) As equipas serão de quatro elementos e nunca poderão ter dois de Primeira “A” e um dos elementos será 2ª Distrital ou Estagiário.

4. As equipas de Arbitragem do Quadro Nacional de “Futsal “, deverão integrar:

1ª Categoria:

- a) Dois Árbitros de 1ª Categoria e um de 1ª Categoria Distrital;

2ª Categoria:

- a) Dois Árbitros de 2ª Categoria e um de 1ª Categoria Distrital;

3ª Categoria:

- a) Dois Árbitros de 3ª Categoria e um de 1ª Categoria Distrital.

ART. 12º
(Organização das Equipas)

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade de inclusão nas equipas de arbitragem de um árbitro de 2ª Categoria Distrital, poderá o Conselho de Arbitragem, autorizar a substituição daquele por um árbitro de 1ª Categoria "B" ou "E", quando ocorra situação de carência de árbitros de 2ª Categoria.
2. O Conselho de Arbitragem deverá prosseguir critérios de uniformidade na apreciação das substituições previstas no número anterior.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES

ART. 13º
(Nomeação de Árbitros para Jogos de Seniores "Futebol 11")

1. Os jogos em que intervenham equipas seniores da Divisão de Honra e 1ª Divisão devem ser dirigidos, por um árbitro de uma das categorias seguintes:
 - a) 1ª Categoria "A";
 - b) 1ª Categoria "B" ou "E";
 - c) Árbitro assistente;
 - d) Categoria nacional.
2. Os restantes jogos das provas de seniores devem ser dirigidos, por um árbitro de uma das categorias seguintes:
 - a) 1ª Categoria "A";
 - b) 1ª Categoria "B" ou "E";
 - c) Árbitro assistente;
 - d) Categoria nacional;
 - e) 2ª Categoria;
 - f) Estagiário.

ART. 14º

(Nomeação de Árbitros para Jogos de Camadas Jovens e Femininos)

1. Os jogos das provas distritais de "Juniiores A", "Juniiores B", "Juniiores C" e Femininos devem ser dirigidos, por um árbitro de uma das categorias seguintes:
 - a) Categoria nacional;
 - b) 1ª Categoria "A";

- c) 1ª Categoria "B" ou "E";
 - d) 2ª Categoria;
 - e) Estagiário;
 - f) Árbitro assistente.
2. Os jogos das provas distritais de Infantis/ Escolas devem ser dirigidos, por um árbitro de uma das categorias seguintes:
- a) Categoria jovem;
 - b) Estagiário;
 - c) 2ª Categoria;
 - d) 1ª Categoria;
 - e) Árbitro assistente;
 - f) Categoria nacional.

ART. 15º

(Nomeação para Outros Campeonatos "Futebol 11")

Os jogos do Campeonato Distrital de Amadores serão dirigidos por árbitros de qualquer categoria.

ART. 16º

(Nomeação de Árbitros para Jogos de Seniores "Futsal")

1. Os jogos em que intervenham equipas seniores de Divisão de Honra e 1ª Divisão devem ser dirigidos por um árbitro de uma das categorias seguintes:
- a) 1ª Categoria "A";
 - b) 1ª Categoria "B" ou "E";
 - c) Categoria nacional.
2. Os restantes jogos das provas seniores devem ser dirigidos por um árbitro de uma das categorias seguintes:
- a) 1ª Categoria "A";
 - b) 1ª Categoria "B" ou "E";
 - c) Categoria nacional;
 - d) 2ª Categoria;
 - e) Estagiário.

ART. 17º

(Nomeação de Árbitros para Jogos Camadas Jovens "Futsal")

1. Os jogos das provas Distritais de Juniores, Juvenis, Iniciados e Femininos devem ser dirigidos por um árbitro de uma das categorias seguintes:
- a) Categoria nacional;
 - b) 1ª Categoria "A";

- c) 1ª Categoria “B” ou “E”;
 - d) 2ª Categoria;
 - e) Estagiário.
2. Os jogos de provas Distritais de Infantis/Escolas devem ser dirigidos por um árbitro de uma das categorias seguintes:
- a) Árbitro jovem;
 - b) Estagiário;
 - c) 2ª Categoria distrital,
 - d) 1ª Categoria “B” ou “E”;
 - e) 1ª Categoria “A”;
 - f) Categoria nacional.

ART. 18º

(Nomeação para Outros Campeonatos de “Futsal”)

Os jogos do Campeonato de Veteranos serão dirigidos por árbitros de qualquer categoria.

ART. 19º

(Impedimento)

O local de residência de qualquer árbitro não constitui factor impeditivo para a respectiva nomeação.

ART. 20º

(Utilização de Árbitros da Categoria Nacional)

De acordo com os artigos anteriores, sempre que o Conselho de Arbitragem entender necessário, poderão ser nomeados árbitros ou árbitros assistentes de Categoria Nacional para dirigir jogos das provas distritais, quer como árbitros, quer como assistentes.

ART. 21º

(Dispensas)

1. Considera-se dispensa todo o pedido de não nomeação para jogos no âmbito da A.F.Porto.
2. A dispensa deverá ser pedida por escrito e com, pelo menos, 12 dias de antecedência sobre o início da suspensão, não se considerando no seu cômputo o dia da recepção.
3. Excepcionalmente o Conselho de Arbitragem, poderá aceitar o pedido de dispensa solicitado verbalmente, quando razões ponderosas o justificarem, desde que seja confirmado, por escrito, no prazo de 5 dias.

ART. 22º

(Nomeação para um Jogo por Fim-de-Semana)

Sempre que um filiado a desempenhar funções nos Quadros Nacionais, solicite nomeação apenas para um jogo por fim de semana, será dado conhecimento dessa sua pretensão ao Conselho de Arbitragem da FPF, dando-se preferência à sua nomeação a nível distrital.

CAPITULO IV

CLASSIFICAÇÕES

ART. 23º

(Provas e Classificações da 1ª Categoria “Futebol 11”)

1. A classificação dos árbitros da 1ª Categoria da variante de “Futebol 11”, obedecerá à realização das seguintes provas:
 - a) Observações de campo, em número mínimo de quatro;
 - b) Dois testes escritos;
 - c) Dois testes físicos.
2. As observações serão feitas por Observadores Técnicos do Quadro da AFPorto, ou de Categoria Nacional, em jogos da Divisão de Honra, 1ª e 2ª Divisão, Amadores e Juniores A.
3. O número de observações de campo deve ser igual para todos os Árbitros.
4. Os testes referidos em b) e c) serão realizados:
 - a) O primeiro até 30 de Outubro da época em curso;
 - b) O segundo até 31 de Março da época em curso.
5. As convocatórias deverão ser enviadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência sobre a data em que os testes serão realizados.
6. Para efeito de indicação ao exame de promoção aos Quadros Nacionais e despromoção à 2ª Categoria será elaborada uma classificação dos árbitros da 1ª Categoria, cuja pontuação será calculada nos termos do art. 35º.

ART. 24º

(Provas e Classificações dos Árbitros de 2ª Categoria Futebol 11)

1. A classificação dos árbitros da 2ª Categoria da variante de “Futebol 11”, obedecerá à realização das seguintes provas:
 - a) Observações de campo, em número mínimo de três;
 - b) Dois testes escritos;
 - c) Dois testes físicos.

2. As observações serão feitas por Observadores Técnicos do Quadro da AFPorto, ou de Categoria Nacional, e do quadro da FPF, em jogos da 2ª Divisão, Amadores e Juniores A.
3. O número de observações de campo deve ser igual para todos os Árbitros.
4. Os testes referidos em b) e c) serão realizados:
 - a) O primeiro até 30 de Outubro da época em curso;
 - b) O segundo até 31 de Março da época em curso.
5. As convocatórias deverão ser enviadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência sobre a data em que os testes serão realizados.
6. Para efeito de promoção à 1ª Categoria, será elaborada uma classificação dos árbitros da 2ª Categoria, nos termos do art. 35º.
7. Ficam impedidos de acesso todos os árbitros de 2.ª Categoria Distrital que não obtenham, nas provas escritas de avaliação, pontuação igual ou superior a 70 pontos, e ainda os que completem 35 anos de idade até 30 de Junho do ano da promoção.

ARTº 25º

(Provas de Estagiários e Árbitro Jovem Futebol 11)

1. Os Árbitros das Categorias Estagiários e Jovem poderão ser sujeitos à realização das seguintes provas:
 - a) Dois testes escritos;
 - b) Dois testes físicos.
2. Os testes referidos em a) e b) serão realizados:
 - a) o primeiro até 30 de Outubro da época em curso;
 - b) o segundo até 31 de Março da época em curso.
3. As convocatórias deverão ser enviadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência sobre a data em que os testes serão realizados.

ART. 26º

(Provas e Classificações de 1ª Categoria “Futsal”)

1. A classificação dos árbitros da 1ª Categoria da variante de “Futsal”, obedecerá à realização das seguintes provas:
 - a. Observações de campo, em número mínimo de quatro;
 - b. Dois testes escritos;
 - c. Dois testes físicos.
2. As observações serão feitas por Observadores Técnicos do Quadro da AFPorto, ou de Categoria Nacional, em jogos da Divisão de Honra, 1ª, 2ª Divisão, 3ª Divisão, Veteranos e Juniores A.
3. O número de observações de campo deve ser igual para todos os Árbitros.
4. Os testes referidos em b) e c) serão realizados:
 - a) O primeiro até 30 de Outubro da época em curso;
 - b) O segundo até 31 de Março da época em curso.

5. As convocatórias deverão ser enviadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência sobre a data em que os testes serão realizados.
6. Para efeito de indicação ao exame de promoção aos Quadros Nacionais e despromoção à 2ª Categoria será elaborada uma classificação dos árbitros da 1ª Categoria, cuja pontuação será calculada nos termos do art. 35º.

ART. 27º

(Provas e Classificações de 2ª Categoria “Futsal”)

1. A classificação dos árbitros da 2ª Categoria da variante de “Futsal”, obedecerá à realização das seguintes provas:
 - a. Observações de campo, em número mínimo de três;
 - a) Dois testes escritos;
 - b) Dois testes físicos.
2. As observações serão feitas por Observadores Técnicos do Quadro da AFPorto, ou de Categoria Nacional, em jogos da 2ª Divisão, 3ª Divisão, Veteranos e Juniores A.
3. O número de observações de campo deve ser igual para todos os Árbitros.
4. Os testes referidos em b) e c) serão realizados:
 - a) O primeiro até 30 de Outubro da época em curso;
 - b) O segundo até 31 de Março da época em curso.
5. As convocatórias deverão ser enviadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência sobre a data em que os testes serão realizados.
6. Para efeito de promoção à 1ª Categoria, será elaborada uma classificação dos árbitros da 2ª Categoria, cuja pontuação será calculada nos termos do art. 35º.
7. Ficam impedidos de acesso todos os árbitros de 2.ª Categoria Distrital que não obtenham, nas provas escritas de avaliação, pontuação igual ou superior a 70 pontos, e ainda os que completem 35 anos de idade até 30 de Junho do ano da promoção

ART. 28º

(Provas de Estagiários e de Árbitro Jovem “Futsal”)

1. Os árbitros das Categorias Estagiários e Jovem podem ser sujeitos à realização das seguintes provas:
 - a) Dois testes escritos;
 - b) Dois testes físicos.
2. Os testes referidos em a) e b) serão realizados:
 - a) O primeiro até 30 de Outubro da época em curso;
 - b) O segundo até 31 de Março da época em curso.
3. As convocatórias deverão ser enviadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência sobre a data em que os testes serão realizados.

ART. 29º

(Provas de Candidatos a Árbitros Assistentes)

1. Os árbitros candidatos a Árbitros Assistentes, nos termos do art. 7º. deste Regulamento, são sujeitos a classificação.
2. Esta obedecerá à realização das seguintes provas:
 - a. Observações de campo em mínimo de três;
 - b. Dois testes escritos;
 - c. Dois testes físicos.
3. As observações serão feitas por Observadores Técnicos do Quadro da AFPorto, ou de Categoria Nacional, e do quadro da FPF, em jogos da Divisão de Honra, 1ª e 2ª Divisão, Amadores e “Juniors A”.
4. O número de observações de campo deve ser igual para todos os candidatos.
5. Os testes referidos em b) e c) serão realizados:
 - a) O primeiro até 30 de Dezembro da época em curso;
 - b) O segundo até 30 de Abril da época em curso.
6. As convocatórias deverão ser enviadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência sobre a data em que os testes serão realizados.
7. Para efeitos de indicação para exame de qualificação à Categoria Nacional de Árbitros Assistentes, será elaborada uma classificação cuja pontuação será calculada nos termos do art. 35º.

ART. 30º

(Testes Escritos)

1. Cada um dos testes escritos a que faz alusão nos artigos anteriores constará de 20 perguntas sobre as Leis do Jogo e demais Regulamentação.
2. As respostas serão valoradas com cinco, dois ou zero pontos.

ART. 31º

(Testes Físicos)

Todos os árbitros serão submetidos a testes físicos, de acordo com as normas emanadas do Regulamento do Conselho de Arbitragem da FPF.

ART. 32º

(Repetição de Testes Escritos e Físicos)

1. Os árbitros que, de acordo com o disposto nos Anexos I do presente Regulamento,

tenham sido penalizados no teste físico, poderão ser convocados para a repetição do mesmo.

2. No cálculo da classificação a efectuar nos termos do art. 35º, serão incluídas as penalizações ou as bonificações dos testes.

ART. 33º

(Falta Justificada a Testes)

1. Os árbitros que não compareçam a qualquer teste, escrito ou físico, poderão beneficiar, uma única vez, de nova oportunidade para a sua realização.
2. Para tal, até ao 5º dia útil anterior ao teste, tratando-se de impedimento previsível, ou até ao 3º dia útil posterior ao do teste contando que seja imprevisível e imediatamente comunicado logo que verificado, deverá apresentar justificação para a sua ausência, comprovando-a por documento idóneo, salvo quando os respectivos factos sejam do conhecimento do Conselho de Arbitragem.
3. Caberá ao Conselho de Arbitragem apreciar da verificação de causa justificativa, devendo os respectivos critérios evitar a produção de desigualdades entre os interessados.

ART. 34º

(Testes Escritos, Físicos e Acções de Formação)

1. Os árbitros que não realizem todos os testes escritos e físicos exigidos e previstos no presente Regulamento não serão objecto de classificação.
2. Os árbitros que compareçam às Acções de Formação, organizadas, pelo Conselho de Arbitragem e ministradas pela Comissão de Apoio Técnica (CAT), receberão uma bonificação de 0,25 pontos por cada e até um máximo de quatro presenças.
3. Os árbitros que não possam comparecer à Acção de Formação relativa à sua categoria, poderão solicitar ao Conselho de Arbitragem a sua integração na de outra categoria se invocarem e demonstrarem a respectiva impossibilidade.
4. Os árbitros da 1ª Categoria de qualquer dos escalões que não tenham sido classificados, no final da época, serão despromovidos à 2ª Categoria.

ART. 35º

(Cálculo das Classificações)

1. As observações realizadas por cada Observador Técnico, expressas nos relatórios técnicos, permitirão determinar a pontuação de campo a qual corresponderá ao resultado da divisão da soma da classificação das observações pelo número das mesmas.
2. Os relatórios técnicos serão corrigidos através do índice de correcção de cada observador determinado nos termos do número seguinte.
3. O índice de correcção do observador é apurado através do quociente PM:MO, sendo que:
 - **PM** - PONTUAÇÃO MÉDIA – valor da soma total das pontuações dos relatórios

técnicos de todos os observadores, por categoria ou grupo de árbitros, a dividir pelo número de relatórios efectuados.

- **MO** - MÉDIA DO OBSERVADOR – valor da soma total das observações efectuadas pelo observador, a dividir pelo número de relatórios efectuados.

4. Tendo em vista o cálculo da pontuação final de cada árbitro, deverão ser adicionadas e deduzidas respectivamente, as bonificações e as penalizações obtidas na realização dos Testes Físicos, Escritos e Assiduidade na soma das penalizações que tenham sido aplicadas ao árbitro nos termos dos artigos 58º e 59º do presente regulamento.
5. A pontuação final de cada árbitro será calculada somando a designada pontuação de campo, corrigida nos termos dos números anteriores, as bonificações e deduzindo as penalizações.

CAPITULO V

FORMAS DE PROMOÇÃO E DESPROMOÇÃO

ART. 36º

(Indicação para Promoção à Categoria Nacional - “Futebol 11”)

1. Serão sujeitos a exame de qualificação para acesso às provas de ingresso na Categoria Nacional os oito primeiros árbitros de 1ª Categoria “A” e os três primeiros árbitros assistentes classificados, nos termos dos art. 23º e 29º deste Regulamento.
2. Serão convocados pelo Conselho de Arbitragem da AFPorto, mediante carta enviada sob registo postal ou entregue por protocolo, em qualquer dos casos com uma antecedência mínima de 8 dias, com menção da hora, data e local respectivos.
3. Excepto para apuramento do suplente nos termos do disposto no artigo seguinte, o exame de qualificação não pode reclassificar os árbitros candidatos, apenas podendo decidir da sua admissão ou exclusão do acesso às provas de ingresso.
4. É da competência do Conselho de Arbitragem da FPF a definição, em cada ano, do mínimo de candidatos que cada Associação pode propor às provas de ingresso.

ART. 36º-A

(Apuramento do suplente para as provas de ingresso na Categoria Nacional)

Caso exista, o suplente a indicar para as provas de ingresso na Categoria Nacional será apurado através da melhor nota obtida no exame de qualificação referido no artigo anterior.

ART. 37º

(Indicação para Promoção a Categoria Nacional - “Futsal”)

1. Serão submetidos a exame de qualificação para acesso às provas de ingresso na categoria Nacional os 4 primeiros árbitros de 1ª Categoria “A” classificados nos termos do art. 26º deste

Regulamento.

2. Será aplicável ao “Futsal ” o disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo anterior.

ART. 38º

(Despromoção da 1ª Categoria - “Futebol 11”)

São despromovidos à 2ª Categoria de Futebol de 11, os 20 árbitros da 1ª Categoria que:

- não tenham sido classificados nos termos do art. 34º; e
- obtenham pior classificação nos termos do art. 35º.

ART. 39º

(Despromoção da 1ª Categoria - “Futsal”)

São despromovidos à 2ª Categoria de Futsal, os 10 árbitros da 1ª Categoria que:

- não tenham sido classificados nos termos do art. 34º; e
- obtenham pior classificação nos termos do art. 35º.

ART. 40º

(Promoção à 1ª Categoria Distrital - “Futebol 11”)

1. Serão promovidos os 20 árbitros melhor classificados nos termos do art. 35º.
2. As vagas resultantes de licenciamentos de árbitros, subidas aos Nacionais, eventuais alargamentos do Quadro da 1ª Distrital, terão de ser obrigatoriamente preenchidas pelos árbitros melhor classificados, após os 20 promovidos e referidos no número anterior, de acordo com a respectiva classificação.

ART. 41º

(Promoção à 1ª Categoria Distrital - “Futsal”)

1. Serão promovidos os 10 árbitros melhor classificados nos termos do art. 35º.
2. As vagas resultantes de licenciamentos de árbitros, subidas aos Nacionais, eventuais alargamentos do Quadro da 1ª Distrital, terão de ser obrigatoriamente preenchidas pelos árbitros melhor classificados, após os 10 promovidos e referidos no número anterior, de acordo com a respectiva classificação.

ART. 42º

(Empate nas Classificações Finais)

Em caso de empate na classificação final prevalecerá, em primeiro lugar, o candidato mais jovem, depois o mais habilitado academicamente e por fim, o que tiver melhor pontuação nos testes escritos, sendo o recurso ao segundo e terceiro critérios necessário apenas caso o anterior ou

anteriores não assegurem o desempate.

ART. 43°

(Promoção à 2ª Categoria)

Serão promovidos à 2ª Categoria:

- a) Os árbitros da Categoria de Estagiários que tenham actuado, pelo menos, uma época;
- b) Os árbitros da Categoria Arbitro Jovem que, até ao início da época desportiva, tenham atingido os 18 anos depois de actuarem, pelo menos, uma época.

ART. 44°

(Licenças e Inaptidão Física)

1. Os árbitros que não sejam objecto de quaisquer observações de campo ou que não realizem testes seja por se encontrarem de licença ou por incapacidade física, manter-se-ão, para a época seguinte, no escalão e na categoria a que pertencem.
2. As situações de licença e de incapacidade dependerão de decisão, no primeiro caso, e de verificação, no segundo, do Conselho de Arbitragem.

ART. 45°

(Condições para Promoção ou Indicação)

1. Só poderão ser promovidos ou aprovados para exames de promoção a Categorias Distritais ou Nacionais os filiados que, durante a época, tenham pelo menos, seis meses de actividade.
2. Só poderão ser aprovados para exames de promoção a Categorias Nacionais, os filiados que tenham actuado na época de promoção e na imediatamente anterior na 1ª Divisão Distrital.
3. A candidatura à Categoria Nacional é definida pelo Regulamento de Arbitragem da FPF.
4. A obtenção, em qualquer das provas de avaliação, de uma pontuação inferior a 70 pontos impede o filiado de prestar provas para promoção à categoria superior.
5. O elemento que reprove duas vezes seguidas nos Exames de Promoção, não poderá na época seguinte, ser candidato a esses exames.

PARTE II

OBSERVADORES TÉCNICOS

CAPITULO I

QUADRO E CATEGORIA

ART. 46º

(Constituição do Quadro)

1. Os Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes são agentes desportivos do futebol que, como auxiliares do Conselho de Arbitragem no exercício das funções deste, têm como missão observar, nos jogos para que sejam nomeados, os Árbitros e os Árbitros Assistentes das variantes existentes ou a criar, elaborando relatórios de apreciação técnica sobre as suas actuações.
2. Os Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes para a variante de "Futebol de 11" bem como os Observadores de Árbitros para a variante de "Futsal" exercem a sua actividade na qualidade de amadores, sem direito a qualquer tipo de remuneração, ou retribuição, sendo-lhe apenas atribuídas a título de compensação pelos encargos especiais que terão de suportar, as importâncias que forem definidas pela entidade que os nomear.
3. Os Observadores Técnicos do Conselho de Arbitragem, serão divididos em dois quadros, um para cada uma das duas variantes, sendo o de "Futebol 11" integrado por, até 35 elementos e o de "Futsal" por, até 15.
4. Caberá ao Conselho de Arbitragem convidar as pessoas que participarão nos cursos de formação para Observadores, sendo a aprovação no exame final condição para o respectivo ingresso.
5. A prova ou exame final deverá ser feita em regime de duas chamadas durante a mesma época.

ART. 47º

(Regras de Formação de Quadros)

1. Podem ser admitidos nos Quadros de Observadores de Árbitros e Árbitros Assistentes, as pessoas que preenchem, os seguintes requisitos:
 - a) tenham exercido a função de Árbitro ou Árbitro Assistente durante, pelo menos, sete anos;
 - b) preencham todos os requisitos necessários para ser Observador, nomeadamente os definidos no nº 1, do art. 124º do Regulamento de Arbitragem da FPF, excepto quanto ao disposto nas alíneas b), g) e h) daquela norma;
 - c) Obtenham aprovação no exame de admissão a efectuar para esse efeito;
 - d) Não exercerem a função de Árbitro ou Árbitro Assistente;
 - e) Não exercerem qualquer outra função ou actividade como agente desportivo, na modalidade de futebol, entendida em todas as suas variantes;
 - f) Não estarem abrangidos por quaisquer impedimentos;
 - g) Tenham idade inferior a 70 anos.
 - h) Não exerçam qualquer actividade ou funções de crítico, comentador desportivo e jornalista em matérias relacionadas com o sector de arbitragem.
2. Exceptuam-se do disposto na alínea a) as pessoas que tenham exercido a função de membro das Comissões de Apoio Técnico ou de Observadores de Árbitros durante a época anterior

àquela em que entrar em vigor o presente Regulamento.

ART. 48º

(Categorias)

Os Observadores Técnicos dos Quadros do Conselho de Arbitragem da AFPorto são classificados numa categoria única por cada variante de futebol.

CAPITULO II

OBSERVAÇÃO DE JOGOS

ART. 49º

(Nomeação de Observadores Técnicos)

1. A nomeação de observadores técnicos é da competência do Conselho de Arbitragem e de acordo com as necessidades de observação de árbitros.
2. Os observadores não podem ser nomeados para jogos em que tenham intervenção qualquer parente em linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral ou afins até ao mesmo grau da linha colateral.
3. As nomeações devem ter em consideração que os observadores não devem avaliar outros árbitros que concorram com os seus familiares referidos no número anterior a partir do momento em que o decorrer da época permita constatar tais situações.

ART. 50º

(Direitos e Deveres dos Observadores)

1. São direitos dos Observadores de Árbitros e Árbitros Assistentes:
 - a) Ter independência técnica no exercício da sua função, com observância absoluta das normas em vigor;
 - b) Ser titular de cartão individual de identificação, com direito a livre ingresso nos recintos desportivos nos quais se disputem os jogos objecto de observação;
 - c) Solicitar pareceres à Comissão de Apoio Técnico;
2. São deveres dos Observadores de Árbitros e Árbitros Assistentes:
 - a) Aproveitar todos os meios que lhes forem proporcionados pelo Conselho de Arbitragem para aperfeiçoar os seus conhecimentos das Leis de Jogo e dos Regulamentos;
 - b) Comunicar ao Conselho de Arbitragem a impossibilidade de cumprir a sua missão, logo que tenha conhecimento de qualquer facto impeditivo;

- c) Aceitar as nomeações para que for designado, salvo nos períodos em que solicite dispensa;
- d) Remeter para o Conselho de Arbitragem até ao 3º dia útil subsequente à realização da observação, o Relatório Técnico de Observação dos Árbitros, nos jogos para que foi designado, para imediato registo e lançamento informático pelos serviços competentes;
- e) No período máximo de uma hora após conclusão do jogo, enviar via SMS para número(s) a indicar pelo Conselho de Arbitragem a pontuação total relativa a observação efectuada, para informação exclusiva do respectivo pelouro.
- f) Comparecer para depor, em inquéritos ou processos disciplinares mandados instruir pela AFPorto, sempre que notificado para tal, sendo ressarcido das despesas que efectuar;
- g) Não dar conhecimento do teor do relatório técnico a quaisquer pessoas, para além do Conselho de Arbitragem;
- h) Não prestar declarações públicas ou discutir, em qualquer local, questões relacionadas com as funções desempenhadas;
- i) Não emitir, no âmbito das suas competências, quaisquer opiniões públicas sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas aos jogos que tenha observado, quer antes, quer durante e após os mesmos;
- j) Não exercer actividade ou assumir atitudes passíveis de serem consideradas ou interpretadas como colaboração, remunerada ou graciosa, para com quaisquer clubes que disputem competições de futebol;
- k) Os relatórios são elaborados através de meios informáticos. Excepcionalmente poderá ser feito manualmente no entanto, terá que ser previamente autorizado pelo Conselho de Arbitragem;
- l) Não exercer actividade em que, fora do âmbito das suas funções de Observador, emitam opiniões ou juízos de valor acerca de matérias relativas ao específico sistema de arbitragem ou referente a jogos em que actue ou que envolva outros agentes de arbitragem, nomeadamente funções de crítico, comentador desportivo e jornalista de matérias relacionadas com o sector de arbitragem;
- m) Informar o C.A. da A. F. do Porto no prazo de dois dias úteis a contar da data em que tomar conhecimento de quaisquer factos que violem as normas do presente regulamento ou que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis;
- n) Manter uma conduta em conformidade com os princípios desportivos da lealdade, probidade, verdade e rectidão em tudo o que diga respeito à direcção, observação e elaboração de relatórios de jogos e às relações de natureza desportiva, económica e social;
- o) Prestar ao C.A. da A.F. do Porto todos os esclarecimentos necessários para boa compreensão e fundamentação do teor do seu relatório técnico, sem prejuízo dos mesmos deverem ser, quando remetidos, acompanhados da descrição fundamentada dos critérios utilizados para atribuição das pontuações devidas;

ART. 51º

(Utilização de Observadores Técnicos de Categoria Nacional)

Sempre que o Conselho de Arbitragem da AFPorto, entender necessário e de acordo com a

disponibilidade dos Observadores Técnicos de Categoria Nacional, estes poderão ser nomeados para fazer a observação de árbitros em jogos das provas distritais.

ART. 52º

(Dispensas)

1. Considera-se dispensa todo o pedido de não nomeação para jogos no âmbito da AFPorto, que não exceda os trinta dias consecutivos.
2. A dispensa deverá ser pedida por escrito e com, pelo menos, 12 dias de antecedência sobre o início da suspensão, não se considerando no seu cômputo o dia da recepção.
3. Excepcionalmente o Conselho de Arbitragem, poderá aceitar o pedido de dispensa solicitado verbalmente, quando razões ponderosas o justifiquem, desde que seja confirmado, por escrito, no prazo de 3 dias.

ART. 53º

(Faltas)

1. As faltas dadas podem ser classificadas justificadas ou injustificadas.
2. São justificadas as que como tal sejam consideradas pelo Conselho de Arbitragem quer revelando os motivos invocados pelos interessados, quer relevando factos que sejam do conhecimento do próprio Conselho.
3. São injustificadas todas as outras faltas.
4. A justificação deve ser apresentada no prazo de 3 dias úteis após a ocorrência da falta.
5. O Conselho de Arbitragem é obrigado a adoptar critérios de igualdade de tratamento nas situações que lhe sejam submetidas a decisão.

CAPITULO III

CLASSIFICAÇÕES

ART. 54º

(Ingresso)

1. A integração no Quadro de Observadores fica dependente da aprovação do candidato numa prova que contemplará um teste prático ou relatório e exame escrito, qualquer um pontuado numa escala de 0 a 100.
2. O exame escrito é composto por 20 perguntas relativas à função de observador, sendo o tempo máximo da prova de uma hora.
3. O teste prático consiste na elaboração pelo examinando de um relatório técnico após visionamento de um vídeo de um jogo de futebol ou baseado num enunciado elaborado para o efeito, sendo a duração do visionamento de 30 ou 15 minutos consoante esteja em causa o "Futebol de 11" ou o "Futsal".

4. A duração do teste é de 45 minutos.
5. A aprovação fica dependente da obtenção pelo candidato de uma pontuação mínima de 70 pontos em cada uma das provas anteriormente referidas.
6. A classificação final será elaborada considerando a média das duas provas e por ordem decrescente da mesma.
7. Se o Quadro de Observadores não se mostrar preenchido com os aprovados, o Conselho de Arbitragem poderá admitir em novo teste escrito, os candidatos que apenas na prova prática, tenham atingido a pontuação de 70 pontos.
8. Serão admitidos a esta prova todos os candidatos que o desejem e que preencham os requisitos anteriormente definidos e a sua aprovação fica dependente do disposto em 5.
9. Na classificação final os candidatos assim aprovados serão classificados de acordo com o disposto em 6. mas sempre após o último dos classificados no exame ordinário.

ART. 55º

(Promoção)

1. Os 5 Observadores melhor classificados nos termos do artigo anterior serão convocados para as provas de acesso ao Quadro de Observadores da 2ª Categoria Nacional da variante de Futebol 11 e para o Quadro Nacional na variante de "Futsal".
2. Independentemente da sua classificação, não poderão ser admitidos às provas de acesso os Observadores que não tenham exercido essa função durante, pelo menos, duas épocas desportivas completas.
3. Em caso de igualdade na classificação, os mais novos preferirão aos mais velhos, os mais antigos na carreira de observador precederão aos mais novos e os mais categorizados como árbitros à data do licenciamento precederão os menos categorizados.
4. As provas de acesso consistirão na realização dos exames previstos no nº 1, 2 e 3 do artigo anterior e a classificação final será organizada nos termos do nº 4 e 5 do mesmo artigo e do nº 3 do presente artigo.
5. Será aprovado para prestação das provas ao Quadro Nacional, o primeiro classificado de cada uma das variantes.

PARTE III

COMISSÃO DE APOIO TECNICO

ART. 56º

1. O Conselho de Arbitragem nomeará a Comissão de Apoio Técnico de "Futebol de 11" e de "Futsal" e de qualquer variante existente ou a criar.
2. As Comissões de Apoio Técnico têm competências, meramente consultivas e de assessoria, para questões técnicas e iniciativas tendentes à valorização da arbitragem conforme art. 130º do Regulamento de Arbitragem da FPF.

3. As Comissões de Apoio Técnico são constituídas por um conjunto de 3 a 5 membros cada, se possível Instrutores ou Monitores de reconhecida capacidade técnica, sendo um deles o Coordenador.
4. Compete ao Conselho de Arbitragem, designar o Coordenador e restantes membros de cada Comissão.
5. Deve o Coordenador apresentar ao Conselho de Arbitragem, o organograma da CAT, até 31 de Julho da época em curso.

PARTE IV

DO COMPORTAMENTO E ASSIDUIDADE

ART. 57º

Os árbitros que, no decorrer da época, sofram penas disciplinares, previstas nos Regulamentos de Disciplina da Arbitragem da FPF, serão penalizados de acordo com a tabela seguinte, e serão considerados para pontuação final, de acordo com o estipulado no art. 35º do presente Regulamento.

- Até 30 dias de suspensão.....0.5 pontos
- De 31 dias a 90 dias de suspensão.....1.5 pontos
- De 91 dias a 120 dias de suspensão.....2.5 pontos
- De 121 a 180 dias de suspensão.....3 pontos

ART. 58º

Os árbitros que tenham sido punidos no decorrer da época, ou na época anterior, com penas disciplinares previstas nos Regulamentos de Disciplina da Arbitragem da FPF, serão penalizados de acordo com a tabela seguinte como impedidos de participar nos exames de qualificação para promoção, e serão considerados para efeitos de pontuação final, de acordo com o estipulado no art. 35º do presente Regulamento.

- De 181 dias a 1 ano 5 pontos.
- Mais 1 ano e um dia7.5 pontos.

PARTE V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 59º

(Casos Omissos)

Nos casos omissos, será aplicável o Regulamento de Arbitragem da FPF.

ART. 60º

(Revisão do Regulamento)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor na época desportiva de 2010/2011 e seguintes, não interferindo com os processos classificativos e de selecção em curso.

ANEXO I

(Testes Físicos Futebol 11)

Os árbitros terão penalização ou bonificação de acordo com as seguintes tabelas:

PROVA 6X 40	DISTÂNCIA	TEMPO	1ºCartão amarelo	2ºCartão amarelo
Árbitros internacionais				
Árbitros assistentes nacionais	40 Metros	6.2	-0.15	-0.5
Árbitros assist. Internacionais	40 Metros	6.0	-0.15	-0.5
Árbitras assistentes nacionais Árbitras internacionais	40 Metros	6.6	-0.15	-0.5
Árbitras assist. Internacionais Árbitros nacionais	40 Metros	6.4	-0.15	-0.5
Árbitras nacionais	40 Metros	6.8	-0.15	-0.5

(Testes Físicos Prova de Resistência corridas 150 metros - Alta intensidade)

PROVA	DISTÂNCIA	TEMPO	1º Cartão amarelo	2º Cartão amarelo
Árbitros internacionais	150 Metros	30 s	-0.15	-0.5
	50 Metros	35 s	-0.15	-0.5
Árbitros assistentes internacionais Árbitros nacionais	150 Metros	30 s	-0.15	-0.5
	50 Metros	40 s	-0,15	-0.5
Árbitras internacionais	150 Metros	35 s	-0.15	-0.5
	50 Metros	40 s	-0.15	-0.5
Árbitras assistentes internacionais Árbitras nacionais	150 Metros	35 s	-0.15	-0.5
	50 Metros	45 s	-0,15	-0.5
Árbitros assistentes nacionais	150 Metros	30 s	-0.15	-0.5
	50 Metros	45 s	-0,15	-0.5

(Testes físicos de “Futsal “)

PROVA Nº	DISTÂNCIA	TEMPO	PENALIDADE
1	1000 Metros -1000 Metros	4 Minutos +	0 1
2	Corrida de 4x10 Metros	10 s + 10 s	0 -0.25
3	Teste de agilidade	20.5 s + 20.5 s	0 -0.25
4	Corrida de 4x10 Metros	10 s + 10 s	0 -0.25
5	Teste de agilidade	20.5 s + 20.5 s	0 -0.25

ANEXO II

(Testes escritos)

Todos os árbitros de “Futebol de 11” ou de “Futsal “ terão penalização ou bonificação nas provas escritas conforme a tabela abaixo publicada

PONTUAÇÃO	BONIFICAÇÃO	PENALIZAÇÃO
100	1.0	0
95 a 99	0.75	0
90 a 94	0.50	0
80 a 89	0.25	0
70 a 79	0	0
65 a 69	0	- 1
<64	0	- 2

ANEXO III

(Assiduidade)

1. O Conselho de Arbitragem informará todos os seus filiados árbitros e observadores do número de acções obrigatórias a frequentar durante a época, sejam elas acções de formação propriamente ditas, colóquios ou reuniões de trabalho.
2. Tais acções serão em número máximo de quatro e deverão ser convocadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência.
3. Os árbitros que compareçam a acções organizadas pelo Conselho de Arbitragem ou pela Comissão de Apoio Técnica serão bonificados, por cada acção, com 0,25 pontos, os quais serão adicionados à sua classificação final.
4. Os árbitros que por estarem oficialmente designados para outras acções no âmbito do Futebol não possam comparecer a qualquer acção beneficiarão da bonificação respectiva.
5. Os árbitros que faltem a qualquer jogo para o qual foram designados serão penalizados em 2, 3, e 5 pontos, respectivamente, na primeira, na segunda e em cada uma das faltas seguintes.
6. Poderão os árbitros justificar tais faltas, evitando desse modo a sua penalização, mediante apresentação de documento idóneo ou mediante simples invocação do motivo quando este seja do conhecimento do Conselho de Arbitragem.
7. O Conselho de Arbitragem deverá pautar-se na justificação das faltas por critérios de uniformidade de decisão.

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

ÍNDICE

PARTE I

Capítulo I – Quadros e Categorias

Capítulo II – Constituição das Equipas de Arbitragem

Capítulo III – Direcção dos Jogos

Capítulo IV – Das Classificações

Capítulo V – Formas de Promoção e Despromoção

PARTE II – OBSERVADORES TÉCNICOS

Capítulo I – Quadros e Categorias

Capítulo II – Observação de Jogos

Capítulo III – Das Classificações

PARTE III – COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO

PARTE IV – DO COMPORTAMENTO e ASSIDUIDADE

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexos

I – Testes Físicos

II – Testes escritos

III – Assiduidade